



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 505 de 27 de março de 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, incentivo de custeio, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos da Portaria 260 de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde – CNES, o recurso de que trata o artigo anterior relativo aos valores existentes do exercício 2013.

**Art. 3º** - Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde da Família, dentro do Município do Moreno.

**Art. 4º** - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo de custeio dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS, efetivamente repassado ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O valor repassado por meio desta lei, incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde substituindo o valor pago atualmente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2014

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Prefeito

Registre-se, Publique-se e  
compre-se em, 27/3/14